LEI Nº 2.959, de 15 de julho de 2.019.

EMENTA: Altera o "Anexo III" e cria o "Anexo X" à Lei n.º 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, que passa a vigorar conforme previsto neste artigo.

§1º O Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Auditor em Saúde, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

II - Fica extinto o cargo efetivo de Auditor Interno, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

III - Fica extinto o cargo efetivo de Biólogo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "VII";

IV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Dentista, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – A", passando para o montante de 01 (uma) vaga;

V - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Dentista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IX", passando para o montante de 50 (cinquenta) vagas;

VI - Fica extinto o cargo efetivo de Economista, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

VII - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Enfermeiro, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IX", passando para o montante de 35 (trinta e cinco) vagas;

VIII - Fica extinto o cargo efetivo de Enfermeiro em Urgência e Emergência, com 12 (doze) vagas e carga horária de 12 / 36 horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

IX - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando para o montante de 10 (dez) vagas;

X - Fica extinto o cargo efetivo de Geógrafo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "X";

XI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIV", passando para o montante de 01 (uma) vaga;

XII - Ficam extintas 37 (trinta e sete) vagas do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – B", passando para o montante de 15 (quinze) vagas;

XIII – Fica extinto o cargo efetivo de Médico Auditor, com 02 (duas) vagas e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C";

XIV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Cardiologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XV - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Dermatologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Gastroenterologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVII - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Infectologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XVIII - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Neurologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XIX - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Ortopedista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XX - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Reumatologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 02 (duas) vagas;

XXI - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Médico Radiologista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "XIII – C", passando para o montante de 03 (três) vagas;

XXII - Fica extinto o cargo efetivo de Museólogo, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "VII";

XXIII - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando para o montante de 10 (dez) vagas;

XXIV - Fica extinto o cargo efetivo de Tributador, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "IX".

§2º O Grupo Ocupacional Médio do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem em Urgência e Emergência, com 20 (vinte) vagas, com carga horária de 12 / 36 horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "VI".

§3º O Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Assistente Administrativo de Saúde, com 01 (uma) vaga e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "IV";

II - Fica extinto o cargo efetivo de Assistente Administrativo II, com 20 (vinte) vagas e carga horária de 12 / 36 horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "V".

§4º O Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam extintas 40 (quarenta) vagas do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IV-A", passando para o montante de 50 (cinquenta) vagas;

II - Ficam extintas 06 (seis) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem Socorrista, com jornada de trabalho de 12 / 36 horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "VI", passando para o montante de 09 (nove) vagas;

III - Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Vigilância à Saúde, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "IV-A", passando para o montante de 02 (duas) vagas.

§5º O Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo efetivo de Carpinteiro, com 02 (duas) vagas e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, bem como padrão de vencimento correspondente ao nível "II";

II - Ficam extintas 13 (treze) vagas do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "III", passando para o montante de 12 (doze) vagas;

III - Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Pedreiro, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "II", passando para o montante de 06 (seis) vagas;

IV - Ficam extintas 19 (dezenove) vagas do cargo efetivo de Motorista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "II", passando para o montante de 71 (setenta e uma) vagas.

Art. 2º Ficam extintas 48 (quarenta e oito) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional I – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 32 (trinta e duas) vagas na data de publicação desta lei e 16 (dezesseis) vagas na medida da sua vacância.

Art. 3º Ficam extintas 78 (setenta e oito) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional I – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 70 (setenta) vagas na data de publicação desta lei e 08 (oito) vagas na medida da sua vacância.

Art. 4º Ficam extintas 21 (vinte e uma) vagas do cargo efetivo de Agente Educacional II do Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 13 (treze) vagas na data de publicação desta lei e 08 (oito) vagas na medida da sua vacância.

Art. 5º Ficam extintas 350 (trezentos e cinquenta) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 119 (cento e dezenove) vagas na data de publicação desta lei e 231 (duzentos e trinta e uma) vagas na medida da sua vacância.

Art. 6º Ficam extintos 467 (quatrocentos e sessenta e sete) vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 308 (trezentos e oito) vagas na data de publicação desta lei e 159 (cento e cinquenta e nove) vagas na medida da sua vacância.

Art. 7º Ficam extintas 80 (oitenta) vagas do cargo efetivo de Coletor de Lixo do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 50 (cinquenta) vagas na data de publicação desta lei e 30 (trinta) vagas na medida da sua vacância.

Art. 8º Ficam extintas 10 (dez) vagas do cargo efetivo de Eletricista do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas

alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta lei e 05 (cinco) vagas na medida da sua vacância.

Art. 9º Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo efetivo de Encanador do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 06 (seis) vagas na data de publicação desta lei e 02 (duas) vagas na medida da sua vacância.

Art. 10. Ficam extintos 30 (trinta) vagas do cargo efetivo de Gari – Feminino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta lei e 25 (vinte e cinco) vagas na medida da sua vacância.

Art. 11. Ficam extintos 80 (oitenta) vagas do cargo efetivo de Gari – Masculino do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 66 (sessenta e seis) vagas na data de publicação desta lei e 14 (quatorze) vagas na medida da sua vacância.

Art. 12. Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Marceneiro do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 03 (três) vagas na data de publicação desta lei e 01 (uma) vaga na medida da sua vacância.

Art. 13. Ficam extintas 04 (quatro) vagas do cargo efetivo de Pintor do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extinta 01 (uma) vaga na data de publicação desta lei e 03 (três) vagas na medida da sua vacância.

Art. 14. Os ocupantes de cargos efetivos em extinção continuarão tendo direito a participar do processo de progressão funcional, bem como aos demais direitos inerentes ao exercício de suas funções públicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas legislações específicas.

Art. 15. Fica alterado o "Anexo III - Quadro de Cargos Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional" e fica acrescido o "Anexo X – Dos Cargos Efetivos em processo

de extinção" à Lei nº 2.531/2012 e suas alterações, conforme Anexos I e II da presente lei.

I - Fica suprimido do Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III da Lei nº 2.531/2012 e suas alterações, o cargo efetivo de Educador Físico do Esporte, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "VI", passando a constar apenas no Grupo Ocupacional Superior do referido anexo, com 08 (oito) vagas;

II - Fica suprimido do Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei nº 2.531/2012 e suas alterações, o cargo efetivo de Instrutor de Esportes, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando a constar apenas no Grupo Ocupacional Superior do referido anexo, com 03 (três) vagas;

III - Em razão de duplicidade, fica suprimido do Grupo Ocupacional Médio do Anexo III da Lei nº 2.531/2012 e suas alterações, 01 (um) dos cargos efetivos de Técnico Assistente de Informática, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimento correspondente ao nível "V", passando a constar apenas no referido Grupo Ocupacional 01 (um) cargo efetivo de Técnico Assistente de Informática, com 06 (seis) vagas.

Art. 16. Fica vedada a abertura de concurso público para os cargos efetivos com vagas em processo de extinção, relacionados no "Anexo X - Dos cargos efetivos em processo de extinção" da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 15 de julho de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 614 pág 05 de 17/07/2019

ANEXO I

"ANEXO - X"

DOS CARGOS EFETIVOS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXTINTAS	VAGAS EXTINTAS NA MEDIDA DA VACÂNCIA	Nº.TOTAL DE VAGAS (PCCS)
I	Agente Educacional I - Feminino	40	32	16	48
VI	Agente Educacional II	40	13	08	21
I	Agente Educacional I - Masculino	40	70	08	78
I	Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	40	119	231	350
I	Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino	40	308	159	467
I	Coletor de Lixo	40	50	30	80
III	Eletricista	40	05	05	10
II	Encanador	40	06	02	08
I	Gari - Feminino	40	05	25	30
I	Gari - Masculino	40	66	14	80
II	Marceneiro	40	03	01	04
II	Pintor	40	01	03	04

ANEXO II

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGOS	CARGA HORÁRIA	Nº. DE VAGAS
XII	Advogado	35	14
X	Analista Programador	35	20
XII	Arquiteto	35	08
VIII	Assistente Administrativo V	35	04
XI	Assistente Administrativo VI	35	21
XIV	Assistente Administrativo VII	35	12
VIII	Assistente Social	35	47
XI	Auditor Fiscal	35	22
VII	Bibliotecário	35	04
XII	Contador	35	05
IX	Dentista	20	50
XIII-A	Dentista	30	01
XIII-B	Dentista PSF	40	20
VI	Educador Físico do Esporte	35	08
VII	Educador Físico PSF	40	05
IX	Enfermeiro	30	35
X	Enfermeiro PSF	40	25
IX	Enfermeiro Psiquiatra	30	01
IV	Engenheiro Agrônomo	20	01
VIII	Engenheiro Agrônomo	35	02
XII	Engenheiro Civil	35	10
X	Engenheiro de Segurança no Trabalho	35	01
XII	Engenheiro Eletricista	35	02
V	Farmacêutico Bioquímico	20	02
IX	Farmacêutico Bioquímico	35	15

VII	Fisioterapeuta	20	13
V	Fonoaudiólogo	20	10
V	Instrutor de Artes Cênicas	35	04
V	Instrutor de Artes Plásticas	35	06
V	Instrutor de Dança	35	04
V	Instrutor de Música	35	04
V	Instrutor de Esportes	35	03
X	Jornalista	35	05
XIII-C	Médico Cardiologista	20	02
XIII-C	Médico Dermatologista	20	02
XIII-C	Médico Gastroenterologista	20	02
XIII-C	Médico Ginecologista e Obstetra	20	20
XIII-C	Médico Infectologista	20	02
XIII-C	Médico Neurologista	20	02
XIII-C	Médico Oftalmologista	20	03
XIII-C	Médico Ortopedista	20	02
XIII-C	Médico Otorrinolaringologista	20	03
XIII-C	Médico Pediatra	20	20
IX	Médico Psiquiatra	20	03
XIII-C	Médico Reumatologista	20	02
XIII-C	Médico Urologista	20	03
XIII-B	Médico Clinico Geral	20	15
XIV	Médico Clinico Geral	30	01
XIII-B	Médico do Trabalho	20	03
XV	Médico Plantonista Clinico Geral	12 por 36 h	25
XV	Médico Plantonista Pediatra	12 por 36 h	25
XV	Médico PSF	40	20
XIII-C	Médico Radiologista	20	03
XIII	Médico Veterinário	35	03
VII	Nutricionista	35	10
VII	Pedagogo	35	05
VIII	Psicopedagogo	35	05
V	Psicólogo	20	05

VII	Psicólogo	35	40
VII	Relações Públicas	35	01
VII	Sociólogo	35	02
V	Terapeuta Ocupacional	20	10
XII	Tesoureiro	35	03

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO			
IV	Fiscal de Meio Ambiente	35	05
IV	Fiscal de Obras	35	06
IV	Fiscal de Posturas	35	06
IV	Fiscal do Procon	35	02
IV	Fiscal Sanitário	35	09
IV	Fotógrafo	35	02
III	Operador de Multimeios	35	01
IV	Técnico Agrícola	35	01
V	Técnico Assistente de Informática	35	06
V	Técnico de Laboratório	30	05
IV	Técnico em Agrimensura	35	01
IV	Técnico em Edificações	35	01
V	Técnico de Enfermagem	30	180
V	Técnico em Esportes	20	04
V	Técnico em Saúde Bucal	30	20
IV -A	Técnico em Radiologia	20	15
V	Técnico em Saúde Bucal - PSF	40	10
IV	Técnico em Segurança do Trabalho	35	01
IV	Técnico em Vigilância Sanitária	35	03
III	Telefonista	30	08

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
VII	Agente Fazendário	35	01
VII	Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal	30	10
IV	Assistente Administrativo I	35	23
V	Assistente Administrativo II	35	250

VI	Assistente Administrativo III	35	64
VII	Assistente Administrativo IV	35	20
VII	Auxiliar de Contabilidade	35	05
VI	Desenhista de Projetos	35	04

GRUPO OCUPACIONAL APOIO			
III	Agente Social	35	15
V	Auxiliar de Enfermagem - PSF	40	45
IV –A	Auxiliar em Saúde Bucal	30	50
VI	Auxiliar de Enfermagem Socorrista	12h por 36 h	09
IV –A	Auxiliar de Laboratório	30	17
IV –A	Auxiliar de Vigilância à Saúde	35	02
IV	Auxiliar em Saúde Bucal – PSF	40	15

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
III	Agente Comunitário de Saúde	40	144
III	Agente de Operação Inseticida Masculino	40	12
III	Agente de Combate a Endemias	40	72
I	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	12 por 36	20
II	Motorista	40	71
III	Motorista Socorrista	12 por 36 h	15
III	Operador de Máquinas Pesadas	40	12
II	Pedreiro	40	06